



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



LEI MUNICIPAL Nº 327/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º: A presente Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º: O atendimento aos direitos fundamentais expressas na Constituição Federal e Estadual na Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste e na Lei Federal nº 8.069/90 e 8.242/91, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, dispensando-se as crianças e adolescentes atendimento prioritário e tratamento igualitário das entidades públicas e particulares sem fins lucrativos,

PUBLICADO EM 15/12/2011
JORNAL Veículo de Notícias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



atuantes no setor e integradas na política municipal de atendimento a criança e ao adolescente.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 3º: A política municipal de atendimento à criança e ao adolescente estrutura-se através das seguintes ações e programas de prevenção, proteção e sócio-educativos, dentre outros:

- I - Políticas sociais básicas, educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - Políticas e programas de assistência social a família, em caráter supletivo, para aquelas que dela necessitem, visando o apoio à criança e ao adolescente;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicológico as vítimas de negligências, maus tratos, discriminação, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - Subvenção e prestação de apoio técnico as entidades públicas e particulares atuantes no setor;
- V - Proteção jurídico social aos que dela necessitarem, propiciado pelo Município, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- VII - Orientação e apoio sócio familiar;
- VIII - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- IX - Colocação familiar;
- X - Abrigo,
- XI - Liberdade assistida;
- XII - Auxílio e tratamento para crianças e adolescentes e seus pais ou responsáveis, usuários de álcool ou substancias entorpecentes;
- XIII - Prestação de serviços á comunidade.

Art. 4º: É vetada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



sociais básicas do Município sem a prévia deliberação do CMDCA.

§ 1º: O disposto nesse artigo não impede o recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas pelas entidades de atendimento, sendo vedada a divulgação de planos de arrecadação sem prévia consulta ao CMDCA.

§ 2º: O programa de atendimento de entidade pública ou particular pode ser revisto mediante prévia autorização do CMDCA.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º: Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA** do Município de Santa Maria do Oeste, como órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e adolescente.

§ 1º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão autônomo e independente, é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá também ser conhecido pela sigla **CMDCA**.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DO CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Art. 6º: O CMDCA é formado de 10(dez) membros titulares evidenciados por notória idoneidade, com atuação no Município de Santa Maria do Oeste, sendo composto, paritariamente por:

I - 05 (cinco) membros da Administração Pública Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Um representante da Coordenadoria Administrativa e Financeira.

II - 05 (cinco) membros indicados por organizações da sociedade civil, que incluam entre seus fins institucionais, ainda que não exclusivamente, ações voltadas à defesa de direitos de crianças e adolescentes, sendo:

- a) Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria do Oeste – APAE;
- b) Um representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF;
- c) Um representante da Pastoral da Criança;
- d) Um representante da Associação Comercial;
- e) Um representante da Associação de Proteção a Maternidade, a Infância e a Família – APMIF.

Parágrafo Único: A cada titular corresponde um respectivo suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal e *empessados* pelo Presidente em exercício do CMDCA, após realização da Conferência Municipal, com prazo de 30 dias em reunião marcada pelo Conselho ainda vigente.

CAPÍTULO III
DO MANDATO DOS MEMBROS DO CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Seção I

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 7º: O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 1º: Os conselheiros tutelares e suplentes, representantes do órgão público, cuja participação não poderá exceder quatro anos contínuos, serão indicados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

§ 2º: Os conselheiros não governamentais serão indicados pelas entidades, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 3º: O Suplente substituirá o Conselheiro titular nos seus impedimentos e em caso da vacância do cargo, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 8º: Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua participação considerada como serviço público relevante.

Seção II

Dos Impedimentos, Substituição e Perda de Mandato

Art. 9º: São impedidos de servir o CMDCA ao mesmo tempo, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

Art. 10: O mandato dos membros do CMDCA será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Ausência injustificada por mais de 03 (três) meses;
- IV - Doença que exija o licenciamento por mais de 03 (três) meses;
- V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII - Mudança de residência do Município;
- VIII - Deixar de desempenhar a função na instituição que representa.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 11: Incumbe ao CMDCA à fiscalização das ações governamentais e não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, desenvolvidas no Município de Santa Maria do Oeste, inclusive as da União e do Estado nos termos da Lei.

Art. 12: O CMDCA poderá estabelecer consórcio ou programas com outros Conselhos de Direitos, para o desenvolvimento de suas ações.

Art. 13: Compete ao CMDCA, em especial:

I - Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Santa Maria do Oeste, com visitas ao cumprimento às obrigações e garantias de seus direitos fundamentais, expressos nos Artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, 165, 173, e 216 da Constituição Estadual e todo conjunto de normas do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Fiscalizar ações governamentais e não governamentais do Município de Santa Maria do Oeste, relativas à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



III - Admitir, aprovar e manter o registro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento a criança e do adolescente, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90, que mantenham programa de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) Apoio a colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação;
- h) Educação e prevenção.

IV - Fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas, assim como definir a aplicação dos recursos governamentais e não governamentais destinado ao atendimento da Criança e do Adolescente;

V - Receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a Criança e o Adolescente, fiscalizando a apuração e execução;

VI - Promover intercambio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender seus objetivos;

VII - Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas, no que tange ao atendimento de Crianças e Adolescentes, bem como competir-lhe-á a apreciação prévia de ditos convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



- VIII -** Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos Membros do Conselho Tutelar do Município;
- IX -** Homologar o Regimento Interno do Conselho Tutelar;
- X -** Elaborar, reformar e homologar seu regimento interno;
- XI -** Formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da Criança e do Adolescente;
- XII -** Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais ou não, envolvidos no atendimento do direito à Criança e ao Adolescente;
- XIII -** Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude;
- XIV -** Manter e administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, deliberando quanto a aplicação de seus recursos;
- XV -** Identificar áreas de atuação prioritária e formular projetos de ação integrada de atendimento e serviços;
- XVI -** Coordenar a capacitação de recursos e desenvolver a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, inclusive no tocante ao disposto no artigo 260 da Lei Federal 8.069/90;
- XVII -** Estabelecer critérios, formas e meios de articulação e de verificação da eficácia das ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



governamentais e não governamentais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Município;

XVIII - Elaborar plano de Ação Municipal para a garantia dos direitos da criança e do adolescente e o correspondente Plano de Aplicação de Recursos.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DA CMDCA

Seção I
Da Estrutura do CMDCA

Art. 14: O CMDCA será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política municipal dos direitos da criança e do adolescente, não, eximindo os demais órgãos das Políticas Públicas de suas responsabilidades.

Art. 15: Será facultado ao Conselho a requisição de serviços públicos, vinculados aos órgãos que a compõe, para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária à consecução de seus objetivos.

Art. 16: Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política municipal dos direitos da criança e do adolescente, viabilizar as condições materiais e os recursos financeiros necessários e outros para funcionamento do CMDCA.

Parágrafo Único: A forma de funcionamento, local, horário de sessões e outras referências, ficarão estabelecidas em Regimento Interno, a ser aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros em sessão do CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Seção II

Da Diretoria

Art. 17: O CMDCA elegerá, dentre seus membros a Secretaria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, em sessão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços), pelos próprios integrantes do conselho, com atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 18: As atribuições e funcionamento da Diretoria serão definidas no Regimento Interno do CMDCA, devendo-se observar a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais na sua composição.

TÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 19: Fica mantido o Conselho Tutelar de Santa Maria do Oeste, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente e exerce sua competência na respectiva circunscrição territorial.

Parágrafo Único: O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela política municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sendo este órgão encarregado de fornecer todo suporte administrativo necessário ao seu regular funcionamento, bem como também custear despesas com cursos, treinamentos, capacitação e outros eventos, dentro e fora do Município, aos conselheiros tutelares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 20: O Conselho Tutelar é composto de 5(cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição:

§ 1º: Os demais candidatos serão considerados suplentes conforme a ordem de votação.

§ 2º: No caso de insuficiência de suplentes para ocupar vagas, deve o CMDCA providenciar a realização de novo processo para preenchimento do número mínimo de cinco suplentes.

§ 3º: Em relação aos suplentes, entende-se que somente o efetivo exercício como conselheiro tutelar de período consecutivo ou não, superior a metade do mandato, é impedimento a recondução.

Art. 21: Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por uma Comissão eleitoral de composição paritária entre conselheiros da ala governamental e não governamental designada pelo mesmo Conselho por meio de resolução que publicará todos os atos referentes ao pleito, através de edital.

§ 1º: Ficam impedidos de participar da Comissão Eleitoral os membros que tenham parentesco com qualquer candidato.

§ 2º: Em caso de impedimento nos termos do parágrafo anterior o Presidente do CMDCA expedirá nova resolução designando novo membro para compor a Comissão Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



§ 3º: O Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Ministério Público.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 22: A candidatura é individual sem vinculação a partido político.

Art. 23: Somente poderão concorrer ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até a data da respectiva inscrição da candidatura os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no município de Santa Maria do Oeste;
- IV - Ser eleitor no Município e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- V - Possuir como escolaridade mínima o ensino médio completo;
- VI - Comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- VII - Participar de prova escrita de caráter classificatório e eliminatória, em data, local, horário, bem como número de total de questões, assim como obtenção mínima de acertos necessários para classificação, serão definidos pelo CMDCA devidamente divulgado em edital;
- VIII - Não estar ocupando nenhum cargo eletivo.

Art. 24: Podem votar os eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos em Zona Eleitoral do Município de Santa Maria do Oeste.

Art. 25: Membros de Conselhos Municipais que pretendam concorrer ao Conselho Tutelar deverão solicitar por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



escrito seu afastamento 30 (trinta) dias antes do início do processo de eleição.

Art. 26: O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado devidamente instruído com todos os documentos necessários, à comprovação dos requisitos estabelecidos no Artigo 23, e protocolados junto a comissão eleitoral, em local determinado pelo CMDCA em Edital.

Art. 27: Encerrado o prazo para inscrição, será publicado edital no órgão oficial local, informando o nome dos inscritos.

§ 1º: Os prazos para registro das candidaturas, impugnação por qualquer cidadão ou Ministério Público, recursos e deferimento ou indeferimento, serão definidos no Edital de Eleição expedido pelo CMDCA.

§ 2º: As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à comissão eleitoral e instruídas com as provas já existentes.

CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 28: O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será iniciado pelo CMDCA, mediante edital publicado no órgão oficial e afixado em locais públicos e visíveis, em até 90 (noventa) dias antes da eleição.

Parágrafo Único: O CMDCA poderá convidar técnicos que entender necessário para auxiliar no processo eleitoral.

Art. 29: É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, nos quais deverá ser garantida a participação de todos os candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Art. 30: É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela legislação ou posturas municipais, garantida sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 31: O candidato que, diretamente ou por meio de interposta pessoa, desatender as proibições estabelecidas nos artigos 29 e 30, será notificado a comparecer, no prazo de 3 (três) dias, perante a comissão eleitoral, onde receberá formalmente uma advertência pelo ato praticado.

Parágrafo Único – Cometendo nova infração, após formalmente advertido, terá o candidato o registro da candidatura cassado, ficando impossibilitado de participar do pleito.

Art. 32: É também proibido ao candidato:

- I - Transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição;
- II - Aliciar eleitores mediante o oferecimento de vantagens, tais como cestas básicas, dinheiro ou quaisquer outras;
- III - Praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral.

Parágrafo Único – A não observância destas vedações pelo candidato implicará no cancelamento do registro de sua candidatura.

Art. 33: Qualquer pessoa pode notificar a inobservância das proibições referidas nos artigos anteriores, protocolando petição por escrita junto ao CMDCA.

§ 1º: A comissão ou membro designado procederá as diligências necessárias ao esclarecimento do fato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, formalizará relatório circunstanciado da denúncia e conseqüente apuração, intimando-se o candidato acusado para oferecer defesa em igual prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



§ 2º: Decorrido este prazo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, sendo então submetidos à comissão eleitoral para decidir sobre o mérito, em igual prazo, publicando-se a decisão na imprensa local.

§ 3º: Desta decisão caberá recurso para o CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de publicação da decisão referida no parágrafo anterior, que decidirá o recurso em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão na imprensa local.

Art. 34: As cédulas para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste, mediante modelo previamente aprovado pela comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos.

Art. 35: O processo de escolha acontecerá em um único dia, em horário e local indicados no edital de Eleição, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 36: Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público, sendo permitido ao candidato a indicação de um representante para acompanhar a apuração.

Art. 37: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em conjunto com o Ministério Público.

CAPÍTULO V
DA PROCLAMAÇÃO E POSSE

Art. 38: Concluído o processo de escolha, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos mais votados, com o número de sufrágios recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



§ 1º: Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º: Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º: Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão empossados pelo Prefeito Municipal, com registro em ata, em data e local determinado pelo CMDCA.

§ 4º: Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, o qual tomará posse como titular.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, DO SUBSÍDIO E DAS LICENÇAS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Do Exercício da Função

Art. 39: O exercício efetivo da função de Conselheiro estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo, nos termos do Artigo 135 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 40: Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão incluídos nos quadros de Servidores da Administração Municipal.

Art. 41: O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra atividade ou função pública ou privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Art. 42: Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal, este poderá optar entre o subsídio de Conselheiro ou o subsídio percebido em função do cargo ou emprego ocupado na administração municipal, sendo totalmente vedada a acumulação dos proventos, ficando garantido:

- I - O retorno ao cargo ou emprego que exercia, após findo o seu mandato;
- II - A contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 1º: O servidor terá direito em retornar ao cargo ou emprego ocupado na administração municipal, no caso de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego público por tempo indeterminado em vigência.

§ 2º: Ao servidor ocupante de emprego público por tempo determinado, designado para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, fica assegurado o direito de retornar ao respectivo emprego desde que o mesmo esteja em vigência.

Seção II

Do Subsídio e Das Licenças

Art. 43: O Conselheiro Tutelar será remunerado e fará jus a percepção de subsídio mensal fixado atualmente em R\$ 851,21 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), os quais serão reajustados nas mesmas datas e índices em que ocorrer os reajustes ou revisão geral dos vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

§ 1º: Cabe a Prefeitura Municipal a responsabilidade pelo pagamento dos subsídios mensais de que dispõe o "caput" deste artigo.

§ 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto à alteração dos símbolos do subsídio dos Conselheiros Tutelares, sempre que houver alteração nos símbolos da tabela de vencimentos de que trata o § 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



§ 3º - O subsídio fixado não gera relação de emprego com a municipalidade.

Art. 44: Aos Conselheiros será concedida gratificação anual, integral ou proporcional, ao tempo de efetivo trabalho junto ao conselho tutelar, por exercício.

§ 1º: A gratificação anual equivale a uma vez o valor do subsídio mensal do conselheiro, integral ou proporcional.

§ 2º: Ao conselheiro reeleito a gratificação anual será paga integralmente ao final do exercício, e aos demais conselheiros será pago no último mês de mandato, em valor proporcional.

Art. 45: Aos Conselheiros Tutelares poderão ser concedidas licenças remuneradas de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses, de efetivo trabalho, podendo estas serem gozadas em até 2 (dois) períodos de idêntica duração.

§ 1º: A concessão da licença remunerada não poderá ser concedida a mais de 01 (um) conselheiro no mesmo período, porem, serão concedidas em seqüência.

§ 2º: Para concessão da licença remunerada, o Presidente do Conselho Tutelar deverá comunicar por escrito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como também informar por escrito o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, o qual deverá publicar ato do Executivo Municipal concedendo a referida licença.

§ 3º: A licença remunerada não é cumulativa.

Art. 46: O Conselheiro Tutelar terá direito a licença para tratamento de saúde, a licença maternidade e a licença paternidade, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis de Trabalho – CLT) e respectivas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Parágrafo Único: É admitida a convocação do suplente imediato, no caso de afastamento do Conselheiro Tutelar para licença maternidade correspondente a 120 (cento e vinte) dias corridos ou licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias.

Art. 47: Os recursos necessários à satisfação do subsídio dos membros do Conselho Tutelar deverão constar da lei orçamentária municipal.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 48: Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único: Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados as crianças e adolescentes, dando-lhes o devido acompanhamento.

Art. 49: Os Conselheiros Tutelares elegerão entre si a Diretoria do Conselho, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário, na primeira sessão do colegiado.

Parágrafo Único – A diretoria do Conselho Tutelar será renovada anualmente, não sendo permitida recondução no mesmo cargo.

Art. 50: As sessões do Conselho Tutelar serão instaladas com a presença do colegiado.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Art. 51: O Conselho Tutelar deverá funcionar durante a semana em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, das 8hs (oito horas) às 11hs30min (onze horas e trinta minutos) e das 13hs (treze horas) às 17hs30min (dezessete horas e trinta minutos), dos dias úteis, sendo este horário para todo o colegiado, com exceção dos membros licenciados.

§ 1º: O atendimento ao público e o exercício das demais atribuições inerentes ao cargo serão realizadas tanto na sede do Conselho como em qualquer local em que seja necessária a presença do conselheiro tutelar, como forma de assegurar o pleno e pronto atendimento a todos os direitos garantidos as crianças e adolescentes.

§ 2º: Pelo menos 2 (dois) conselheiros estarão sempre presentes na sede do Conselho Tutelar nos horários de funcionamento em regime regular.

Art. 52: Nos dias e horários não compreendidos no período definido no artigo anterior, o atendimento e as demais atividades do Conselho, em caráter de urgência, serão efetivadas em regime de plantão, por 2 (dois) conselheiros.

§ 1º: O regime de plantão será implementado mediante a formação de uma escala de trabalho entre os membros não licenciados, fixadas no regimento interno do conselho, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

I - Nos dias úteis o plantão tem início às 17hs30min (dezessete horas e trinta minutos) e termina 8hs (oito horas) do dia subsequente;

II - Nos finais de semana o plantão tem início às 17hs30min (dezessete horas e trinta minutos) de sexta-feira e termina às 8hs (oito horas) do primeiro dia útil subsequente;

III - Nos feriados o plantão tem início às 17hs30 (dezessete horas e trinta minutos) do último dia útil que o antecede e termina às 8hs (oito horas) do primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



§ 2º: Na formação da escala de trabalhos será observado o equânime revezamento entre os conselheiros, sendo que a periodicidade na troca dos plantonistas não poderá ser inferior a 7 (sete) dias.

§ 3º: A escala de trabalhos terá abrangência mínima de 28 (vinte e oito) dias de atividade e será amplamente divulgada, no prazo de 10 (dez) dias antes da data prevista para seu termo inicial.

§ 4º: O plantão deverá ser divulgado em locais públicos e enviado a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao CMDCA, bem como suas alterações.

§ 5º: As faltas injustificadas deverão ser encaminhadas pelo Presidente do Conselho Tutelar, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para as providências necessárias a fim de descontar as faltas.

§ 6º: É obrigatório o cumprimento dos plantões por parte dos conselheiros tutelares, conforme escala elaborada entre seus pares, cabendo as sanções previstas no artigo 60 quando houver descumprimento do horário.

Art. 53: As decisões do Conselho, no que concerne à aplicação de medidas de prevenção e proteção ou outros assuntos constantes da pauta, serão sempre tomadas em sessão Plenária de Deliberação, realizadas em horário definido em regimento interno.

Art. 54: O Município deve disponibilizar programas oficiais e comunitários de atendimento em rede de prevenção e proteção, com profissionais habilitados, para onde possam ser encaminhadas crianças e adolescentes, bem como seus familiares, tal qual previsto nos artigos 90, 101 e 129 do ECA.

Art. 55: O Conselho Tutelar terá autonomia para requisitar serviços do Município nas áreas de:

I - Saúde;

II - Educação;

III - Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



IV - Outros necessários ao seu funcionamento.

Art. 56: O Regimento Interno do Conselho Tutelar fixará as normas de seu funcionamento, de conformidade com esta Lei e demais legislação inerentes a matéria.

Art. 57: Trimestralmente o Conselho Tutelar apresentará relatório por escrito de suas atividades ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII

DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 58: São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único: Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício da comarca.

Art. 59: O Conselheiro Tutelar a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos, sendo considerado como falta funcional grave:

- I** - Usar da função em benefício próprio;
- II** - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- III** - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

- IV - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar ou plantão;
- V - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão do colegiado do Conselho Tutelar;
- VI - Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- VII - Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- VIII - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;
- IX - For condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- X - Transferir sua residência para fora do Município de Santa Maria do Oeste;
- XI - Descumprir os deveres da função;
- XII - Tiver 3 (três) faltas contínuas ou 5 (cinco) alternadas, injustificadas, verificadas no período de onze meses contínuos, no período de expediente;

Art. 60: Constatada falta grave relacionada no artigo anterior o Conselheiro Tutelar sofrerá as seguintes sanções, por parte do CMDCA:

- I - Advertência, aplicada por escrito;
- II - Suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem remuneração dos dias não trabalhados;
- III - Perda da função.

§ 1º: Aplicar-se-á sanção de advertência em qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I a XII do artigo 59.

§ 2º: No caso de reiteração da conduta, infringindo qualquer das hipóteses do artigo 59, após recebimento de 1 (uma) sanção de advertência, o Conselheiro será suspenso de suas funções, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem remuneração dos dias não trabalhados.

§ 3º: A reiteração da conduta, após o recebimento da pena de suspensão disciplinar, será considerada prática incompatível com o exercício das funções de conselheiro tutelar, obrigando a instauração de procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



administrativo objetivando a destituição do Conselheiro do Cargo.

§ 4º: Compete ao CMDCA a abertura de processo administrativo e a aplicação das respectivas sanções, com referência as infrações de que trata este capítulo.

§ 5º: A deliberação sobre a perda da função dar-se-á após a instauração e desenvolvimento de procedimentos administrativos próprio no qual será assegurado ao conselheiro acusado o direito a ampla defesa e voto favorável à cassação de mandato 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA.

§ 6º: Verificada a culpabilidade do Conselheiro Tutelar, o CMDCA declarará vago o cargo de Conselheiro e convocará o suplente imediato e dará posse no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 7º: Considera-se reincidência quando o conselheiro tutelar repete a falta já cometida ou comete nova falta grave, depois de já ter sido penalizado.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO E DE SUA GESTÃO

Art. 61: O Conselho Tutelar, com a antecedência necessária e ouvida a Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborará proposta de inclusão na lei orçamentária, dos recursos para funcionamento do Conselho Tutelar.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 62: Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, administrado pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e com recursos destinados ao atendimento aos direitos da criança e ao adolescente, assim constituído:

- a) transferências financeiras relativas a dotações consignadas no orçamento Municipal.
- b) recursos destinados por pessoas físicas ou jurídicas no âmbito de incentivos fiscais legais.
- c) outros recursos que lhe forem destinados por norma municipal, tais como de promoções específicas, apreensões ou abandonos de produtos, bens ou semoventes e de multas por infração a dispositivos contratuais regidos pela Lei nº 8.666/93.
- d) receitas da alienação de bens do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente.
- e) multas e encargos de penalidades administrativas ou penais previstas nos arts. 228 a 258, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme comanda o art. 214 da mesma lei.
- f) transferências financeiras do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- g) transferências financeiras do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- h) transferências voluntárias, doações, subvenções, auxílios, contribuições e legados de entidades governamentais nacionais.
- i) doações, auxílios, contribuições e legados de entidades não governamentais nacionais e outros organismos internacionais, sem intenção de compensação fiscal.
- j) rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo.
- k) rendas de outros ativos.
- l) outros recursos que lhe forem destinados, diversos dos acima discriminados.

Art. 63: O FMDCA tem como objetivo facilitar a captação, controle, repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos direitos da criança e adolescentes, atendidas as prioridades previstas no nesta lei.

Art. 64: São atribuições do CMDCA, no gerenciamento do FMDCA:

- a) deliberar acerca dos programas e ações que deverão ser contemplados na Proposta Orçamentária para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



execução das políticas públicas de atendimento prioritário à criança e ao adolescente;

b) formular, deliberar e acompanhar a execução e avaliação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, previstas nas Leis Orçamentárias, bem como, as de responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 65: Toda a movimentação do FMDCA deverá ser contabilizada com o objetivo de evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1.º: O FMDCA terá sua contabilidade centralizada na contabilidade geral do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º: A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 3.º: Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Art. 66: As despesas do FMDCA constituir-se-á no financiamento total ou parcial de programas de proteção especial e garantia prioritária a criança e ao adolescente devendo considerar:

- I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;
- V - celeridade, presteza e resolutividade das carências imediatas, de curto e médio prazos.

Art. 67: O atendimento da garantia pode constituir políticas:



- a) sociais básicas inclusivas;
- b) programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de abandono, negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- f) políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; e
- g) campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 68: As políticas de atendimento poderão contemplar a criança, o adolescente, o jovem e os pais e responsáveis, através de programas, serviços e ações, tais como:

- I – programas sócio-educativos em meio-aberto, para assuntos lúdicos, cívicos, artísticos, esportivos, culturais, tecnológicos, ambientais ou outros relacionados à formação e ao desenvolvimento pessoal, moral, social e intelectual, aprovados pelo respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - programas de aprendizagem e o estagiamento para pais e responsáveis, em parceria com o setor produtivo;
- III - implantação e manutenção de espaços destinados ao lazer e à prática de esportes;
- IV - programas de popularização e democratização do esporte, do lazer e da cultura;
- V - programas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semi liberdade e de voluntariado;
- VI - de proteção e combate à violência, à exploração sexual e ao trabalho infantil;
- VII - de afastamento de riscos de uso para atividades ilícitas;
- VIII - de combate à evasão escolar;
- IX - de prevenção e tratamento de usuários de substâncias tóxicas e entorpecentes;
- X - a recuperação de egressos das unidades de internação e semiliberdade;
- XI - de capacitação de docentes, Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Tutelares;

XII - com campanhas informativas e educativas, eventos, seminários, congressos e conferências com a comunidade;

XIII - programas de promoção da saúde infantil e de adolescentes;

XIV - programas voltados ao crescimento e à vitaminação infantil e de adolescentes e gestantes;

XV - programas de cuidados com a dentição infantil;

XVI - programas de acolhimento a portadores de necessidades físicas e psicoterapêuticas em abrigos, centros de convivência, redes de apoio ou serviços alternativos;

XVII - campanhas de aconselhamento para a natalidade consciente, de proteção e redução da maternidade precoce;

XVIII - resgate social e encaminhamento a células e centros de reeducação para o retorno à convivência familiar e comunitária;

XIX - programas de estímulo ao despertar vocacional;

XX - programas de iniciação e contato com atividades profissionalizantes;

XXI - programas de estímulo à adoção, tutela ou guarda, observadas as regras e princípios contidos na Lei nº 12.010/09 e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XXII – programas de assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal;

XXIII – campanhas de mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

XXIV – programas permanentes de qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Conselho Tutelar;

XXV - programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes;

§ 1.º: Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



I - o efetivo respeito às regras e princípios da Lei nº 8.069/90, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

§ 2.º: Os recursos exclusivos do FMDCA não poderão ser aplicados fora das hipóteses elencadas no caput deste artigo, sem previa aprovação de Plano de Trabalho junto ao CMDCA.

§ 3.º: Não se incluem nesta proibição:

a) que as entidades beneficiadas pelo FMDCA, estejam impedidas de efetuar gastos de recurso do Fundo com despesas com seu pessoal, desde que previstas nas suas propostas e autorizadas pelo CMDCA;

b) despesas de manutenção do prédio onde estão instaladas o CMDCA e o Conselho Tutelar, incluindo alugueis, tarifas de luz, água e telefone, bem como, de combustíveis com os veículos a serviços do atendimento as políticas de proteção a criança e ao adolescente;

c) despesas de ajuda de custo para a organização de eventos e congressos e palestrar ou na participação de eventos em outras localidades de interesse e de importância para a área de criança e do adolescente, incluindo custo de treinamentos, passagens, hotelaria, combustíveis, destinado ao aprimoramento de pessoal técnico de apoio do CMDCA e Conselho Tutelar e das entidades de atendimento.

Art. 69: O FMDCA está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao CMDCA, aos Poderes Executivo e Legislativo, ao Tribunal de Contas do Estado e da União, conforme a origem dos recursos recepcionados, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Art. 70: As entidades de direito público ou privado que recebem recursos transferidos do FMDCA à título de subvenção, auxílio, convenio, repasses, ou qualquer transferência Federal, Estadual ou Municipal, de qualquer natureza, serão obrigadas a comprovar documentalmente a aplicação dos recursos recebidos, seguindo os fins a que se destinam, no prazo de 90 (noventa) dias de seu efetivo recebimento, se outro prazo não for estabelecido em Lei ou Convenio sob pena de suspensão de novos recebimentos, descredenciamento do cadastro de entidades, e responsabilização civil, criminal e administrativa, quando for o caso.

Art. 71: A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos, naqueles casos que tratam de recursos de prestação confirmada, ou que seja assim estabelecido em Termo de Convênio.

Art. 72: A prestação de contas de subvenção e auxílios serão realizadas em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 73: O FMDCA terá duração e vigência indeterminada, não podendo ser extinto por outra lei, salvo com alteração de Lei Federal, que defina nova organização geral para o atendimento da criança e do adolescente no país.

Art. 74: A dotação orçamentária municipal destinada a implementação da assistência social a criança e ao adolescente, constante nesta lei, obedecerá classificação funcional programática estipulada na Instrução Normativa n.º 36/2009 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outra que a venha substituir.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75: As entidades não governamentais indicadas antes da promulgação da presente lei, permanecerão ativas junto ao CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Art. 76: No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da promulgação desta Lei, os membros do CMDCA e os membros do Conselho Tutelar, elaborarão seus respectivos regimentos internos.

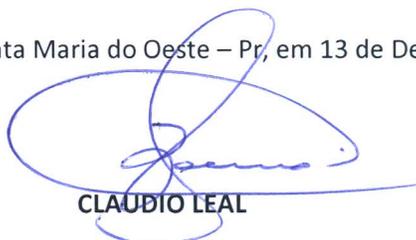
Art. 77: O CMDCA permanecerá funcionando com os atuais 10 (dez) membros até a data de encerramento do mandato dos conselheiros componentes da ala governamental, quando serão considerados findos os mandatos de todos os componentes do Conselho.

Parágrafo Único – A partir de então o CMDCA será composto na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 78: O Poder Executivo colocará a disposição do Conselho Tutelar sempre que necessário, um profissional habilitado em assistência social ou psicologia, para auxiliar os conselheiros no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como também, atender crianças, adolescentes e responsáveis.

Art. 79: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 113/98 de 13 de Outubro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, em 13 de Dezembro de 2011.



CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal